



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 55, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, canal de denúncias para comunicação de práticas lesivas ao meio ambiente, à saúde pública e à ordem urbana, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, canal de denúncias específico para comunicação de práticas ilegais dispostas no código de postura do Município, bem como na legislação complementar vigente, atinentes ao descarte irregular de resíduos, manutenção de lotes sujos, queimadas, focos de proliferação de vetores de doenças, descarte de material hospitalar e demais situações que comprometam a saúde pública, o meio ambiente ou a ordem urbana.

Art. 2º O canal de denúncias funcionará mediante sistema eletrônico a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, podendo receber comunicações por meio digital, telefônico ou presencial, garantido o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

I – receber, registrar e encaminhar as denúncias para os órgãos de fiscalização competentes;

II – realizar campanhas educativas sobre o descarte correto de resíduos e sobre prevenção a práticas nocivas à saúde pública e ao meio ambiente;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

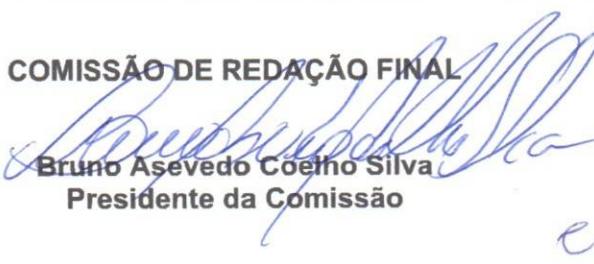
Recebido em 10/10/25

Assinatura Marcia Costa

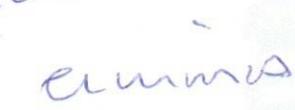
Protocolo Nº _____

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 07 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL


Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Claudio dos Reis Lima
Membro